

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 074/93-CUNI

BOA VISTA-RR, 24 DE SETEMBRO DE 1993

DA NOVA REDAÇÃO A RESOLUÇÃO Nº 032/92-CUNI, QUE
BAIXA NORMAS SOBRE O CONCURSO PÚBLICO PARA PRO-
VIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR AUXILIAR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião do dia 24 de setembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - O provimento de Cargo de Professor Auxiliar, regido pelo disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima e pela presente Resolução, dar-se-á através de concurso público de provas e títulos.

1º - O concurso constará de:

- I. aula expositiva;
- II. prova escrito; X
- III. prova de títulos.

Art. 2º - São condições para ser candidato:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. ter idade superior a 18 anos;
- III. estar quite com as obrigações eleitorais e militares, ou estar dispensado desta última;
- IV. ser graduado em curso superior.

1º - O candidato deverá formalizar seu pedido de inscrição através de requerimento ao Reitor, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovante da titulação necessária à inscrição;
- b) curriculum vitae em 03 (três) vias, devidamente comprovado;
- c) comprovante de quitação com as obrigações eleitorais e militares, ou certificado de dispensa desta última;
- d) declaração de que satisfaz as condições estipuladas na presente Resolução;
- e) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Cont. da Resolução nº074/92-CUNI

2o_- Fica dispensado da exigência do inciso I do presente artigo o estrangeiro amparado por acordo ou tratado bilateral com o Governo Brasileiro, ou disposição legal, devidamente comprovados.

3o_- É vedada a inscrição sem a entrega de toda a documentação exigida e será cancelada, a qualquer tempo, aquela que não satisfaça as condições estabelecidas na presente Resolução, respectivo Edital e nas disposições legais.

Art. 3o - Encerrado o prazo de inscrição, o Reitor fará publicar relação nominal dos pedidos deferidos e indeferidos.

Parágrafo único - O candidato cujo pedido de inscrição haja sido indeferido poderá recorrer da decisão para o Conselho Universitário, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência da mesma.

Art. 4o - Compete ao Chefe de Departamento Didático da área de estudos respectiva compor Comissão Examinadora, submetendo à homologação do Reitor.

1o_- A Comissão Examinadora encaminhará ao Chefe de Departamento Didático o relatório dos trabalhos do concurso, incluindo a indicação dos candidatos habilitados, na ordem decrescente de classificação.

2o_- O Chefe de Departamento Didático encaminhará o relatório dos trabalhos ao Reitor e proporá a admissão, observada a ordem de classificação, de tantos classificados quantas forem as vagas a serem preenchidas.

3o_- Será desclassificado o candidato que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) da parte de pelo menos 01 (um) examinador, em qualquer das provas realizadas.

Art. 5o - A presente Resolução será regulamentada através de Editais.

Art. 6o - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista, 24 de setembro de 1993.


Prof. HAMILTON GONDIM
REITOR